



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 234/2022/PGM

Vilhena, 8 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

Samir Mouhamed Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais na área de saúde para atendimento ao Covid-19 na rede pública de saúde, tendo em vista o incremento do aumento dos casos positivados e registros de mortes pela doença nos últimos meses no Município.

Acompanha o Projeto de Lei a estimativa de custo, a previsão do impacto orçamentário-financeiro e o parecer técnico conforme determinada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicito, nesta oportunidade, a aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do artigo 134, inciso I do Regime Interno da Câmara Municipal de Vereadores, na próxima sessão.

Atenciosamente,

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 08 / 08 / 2022
Hora 06:37
MS





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



6468
PROJETO DE LEI Nº /2022

M E N S A G E M

Senhor
Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais na área de saúde para atendimento ao Covid-19 na rede pública de saúde do Município.

O Objetivo da propositura é permitir que os atendimentos dos programas da atenção básica desenvolvidos pela Semus, tais como pré-natal, Hiperdia, Puericultura e outros sejam mantidos, uma vez que o aumento do número de positivados, tem obrigado que as unidades básicas de saúde voltem todos seus esforços para atendimento ao Covid-19.

Esclarece-se que o elevado número de sintomáticos respiratórios-Covid-19 tem prejudicado o atendimento dos pacientes nas unidades básicas de saúde, uma vez que os recursos humanos da rede têm sido utilizados massivamente para atenção aos pacientes com sintomas de doenças respiratórias, realidade que resulta na diminuição dos indicadores do Previnir Brasil, gerando prejuízos graves à população.

Outro ponto que merece destaque é o prejuízo causado pelo fechamento açodado da Central-Covid, uma vez que a UTI do Hospital Regional possui apenas um ambiente com isolamento e que não possui ponto de diálise, o que significa dizer que caso haja um repentino aumento de casos graves, o Município não terá condições técnicas para prestar o atendimento ao paciente.

Ressalta que com exceção do cargo de farmacêutico, os demais já estavam previstos na Lei nº 4320, de 30 de junho de 2020, sendo o referido cargo de suma importância para realização dos atendimentos, tanto nas unidades, quanto na UTI.

Neste sentido, esta propositura é de suma importância, pois a contratação de recursos humanos permitirá que o Município se for necessário instale uma unidade especializada no tratamento de infecções respiratórias e mantenha a qualidade do atendimento aos pacientes com COVID-19, sem pôr em risco os demais serviços prestados pela rede básica de saúde.

Atenciosamente,

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.468 /2022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS
E JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS
NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO
EXCLUSIVA NO ATENDIMENTO AO COVID-
19 E PÓS COVID-19.

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, de excepcional interesse público, de pessoas físicas, de acordo com o quantitativo e os valores constantes dos Anexos I e II desta Lei, e de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuação nas unidades de saúde destinadas ao atendimento e a internação de pacientes com Covid-19 e pós Covid-19.

§ 1º As contratações realizadas conforme o previsto no *caput* deste artigo, prescindirão de processo seletivo, poderão ser realizadas por meio de credenciamento e observarão o prazo máximo de 1 (um) ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

§ 2º O valor do plantão pago aos profissionais contratados com base nesta Lei obedecerá ao disposto no Anexo II desta Lei, não sendo cumulativo com adicional noturno e horas extras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 4320, de 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 8 de agosto de 2022.

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.465 /2022

ANEXO I

QUANTITATIVOS DE CONTRATAÇÕES		
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Intensivista	40 horas	10
Médico Clínico Geral	40 horas	20
Fisioterapeuta	40 horas	10
Farmacêutico	40 horas	10
Enfermeiro	40 horas	10
Técnico em Enfermagem	40 horas	40

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 8 de agosto de 2022.

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.465 /2022

ANEXO II

VALOR DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO			
CARGOS	VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 6 HORAS
Médico Especialista	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Médico Clínico Geral	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Residente Médico	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Enfermeiro	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Fisioterapeuta	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Farmacêutico	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Residente Enfermeiro	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Residente Fisioterapeuta	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Técnico em enfermagem	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 8 de agosto de 2022.

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA



INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS		ORIGEM INTERNA
Nº. Protocolo 00011411	DATA 05/08/2022	ANO 2022

SETOR ORIGEM PGM/ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - ELABORAÇÃO / PROJETO DE LEI
--

ASSUNTO ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

OBJETO PROCESSO COM FINALIDADE DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI A PEDIDO DA SEMUS
--



Prefeitura de
VILHENA

SUS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Vilhena-RO, 20 de JULHO de 2022

Memorando 01/2022 Coordenação da UTI

De: Coordenação da UTI

Para: Direção do Hospital Regional Admarstor Teixeira de Oliveira / Secretaria de
Saúde - Vilhena

Venho através deste, notificar a necessidade da central covid, pois caso haja casos de pacientes internados nessa UTI, possuímos apenas 1 isolamento, sem ponto de diálise sendo impossível receber pacientes graves com tal patologia, venho também acrescentar que não temos suporte suficiente para receber pacientes já decedidamente covid nessa unidade, caso algum dos pacientes já internados venha contrair o mesmo, nessa situação não temos para onde transferi-lo, no momento, estamos mantendo as restrições anteriores a pandemia como os pacientes não recebem visitas, apenas boletim por via telefone causando mais sofrimento aos familiares.

Por esses motivos acima citados peço solenemente que reconsiderem a necessidade da reabertura da central covid.

Atenciosamente,

Dra. Ana Cláudia Dinardi de Almeida

Coordenadora UTI/Hosp Regional-Vilhena

Crm 3233 RQE 323

Av: Sabino Bezerra de Queiroz, 4531 – Bairro: Jardim América – CEP: 76980-000 – Vilhena – RO
Telefone: 0**66-3311.4070



Prefeitura de
VILHENA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



MEMO nº 075/2022/COORD. MEDIC. VAB SEMUS Vilhena/RO, 06 de julho de 2022.

De: COORDENAÇÃO MÉDICA DA ATENÇÃO BÁSICA

Para: José Aparecido Tingo Borges Junior
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS

Prezado,

Considerando o aumento exponencial de casos de sintomas respiratórios COVID-19 de forma progressiva nos últimos dias atendidos em todas as Unidades Básicas do município com uma estimativa de cerca de 450 % de casos novos (anexo boletim epidemiológico do município de 04 de julho 2022);

Considerando que o aumento da demanda por atendimento médico a sintomas respiratórios COVID-19, nas Unidades Básicas, tem comprometido o atendimento aos programas de Pré-natal, Hipertensão, Puericultura e outros, comprometendo as metas dos indicadores do *Previnir Brasil*, gerando possíveis prejuízos econômicos à Atenção Primária;

Diante do exposto solicitamos a contratação de 06 (seis) profissionais médicos com carga horária de 06 horas ao dia nos cinco dias na semana na modalidade plantão eventual para efetuar atendimento a sintomas respiratórios nas UBS enquanto durar o aumento do número de casos de sintomas respiratórios, ANEXO I

Sem mais para o presente, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Janio Marques Vieira de Souza
Coordenador Médico da AB

Dr. Janio Marques Vieira de Souza
Especialista em Medicina
Médico de Família
(RMRO 3179) 16/06/2009

Unidades a serem contempladas com os profissionais:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº /2022

M E N S A G E M

Senhor
Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais na área de saúde para atendimento ao Covid-19 na rede pública de saúde do Município.

O Objetivo da propositura é permitir que os atendimentos dos programas da atenção básica desenvolvidos pela Semus, tais como pré-natal, Hipertensão, Puericultura e outros sejam mantidos.

Vale ressaltar que o elevado número de sintomáticos respiratórios-Covid-19 tem prejudicado o atendimento dos pacientes nas unidades básicas de saúde, uma vez que os recursos humanos da rede têm sido utilizados massivamente para atenção aos pacientes com sintomas de doenças respiratórias, realidade que resulta na diminuição dos indicadores do Previnir Brasil, gerando prejuízos graves à população.

Outro ponto que merece destaque é o prejuízo causado pelo fechamento açodado da Central-Covid, uma vez que a UTI do Hospital Regional possui apenas um ambiente com isolamento e que não possui ponto de diálise, o que significa dizer que caso haja um repentino aumento de casos graves, o Município não terá condições técnicas para prestar o atendimento ao paciente.

Ressalta que com exceção do cargo de farmacêutico, os demais já estavam previstos na Lei nº 4320, de 30 de junho de 2020.

Neste sentido, esta propositura é de suma importância, pois a contratação de recursos humanos permitirá que o Município se for necessário instale uma unidade especializada no tratamento de infecções respiratórias e mantenha a qualidade do atendimento aos pacientes com COVID-19, sem pôr em risco os demais serviços prestados pela rede básica de saúde.

Atenciosamente,

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 12022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS
E JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS
NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO
EXCLUSIVA NO ATENDIMENTO AO COVID-
19.

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, de excepcional interesse público, de pessoas físicas, de acordo com o quantitativo e os valores constantes dos Anexos I e II desta Lei, e de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuação nas unidades de saúde destinadas ao atendimento e a internação de pacientes com Covid-19.

§ 1º As contratações realizadas conforme o previsto no *caput* deste artigo, prescindirão de processo seletivo, poderão ser realizadas por meio de credenciamento e observarão o prazo máximo de 1 (um) ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

§ 2º O valor do plantão pago aos profissionais contratados com base nesta Lei obedecerá ao disposto no Anexo III desta Lei, não sendo cumulativo com adicional noturno e horas extras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 4320, de 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 5 de agosto de 2022.

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO I

QUANTITATIVOS DE CONTRATAÇÕES		
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Intensivista	40 horas	10
Médico Clínico Geral	40 horas	20
Fisioterapeuta	40 horas	10
Farmacêutico	40 horas	10
Enfermeiro	40 horas	10
Técnico em Enfermagem	40 horas	40

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 5 de agosto de 2022.

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO II

VALOR DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO			
CARGOS	VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 6 HORAS
Médico Especialista	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Médico Clínico Geral	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Residente Médico	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Enfermeiro	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Fisioterapeuta	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Farmacêutico	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Residente Enfermeiro	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Residente Fisioterapeuta	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Técnico em enfermagem	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 5 de agosto de 2022.

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.411/2022

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
Para: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA I

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 01/2022/Coordenação da UTI de 20 de julho de 2022.

FUNÇÃO: MÉDICO – INTENSIVISTA – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: E
REFERÊNCIA: I

MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 10 VAGAS	CUSTO ANUAL 01 VAGA	CUSTO ANUAL 10 VAGAS
Vencimento Básico	9.923,00	99.230,00	119.076,00	1.190.760,00
Auxílio Alimentação	500,00	5.000,00	6.000,00	60.000,00
Auxílio Transporte	90,00	900,00	1.080,00	10.800,00
Adicional por Insalubridade - 40%	536,80	5.368,00	6.441,60	64.416,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	306,91	3.069,08	3.682,90	36.828,98
Provisionamento 13º Salário (mensal)	920,82	9.208,17	11.049,80	110.498,00
TOTAL BRUTO	12.277,52	122.775,25	147.330,30	1.473.302,98
Previdência Empregador (22,913%)	2.273,66	22.736,57	27.283,88	272.838,84
Previdência Empregador 1/3 Férias (22,913%)	70,32	703,22	843,86	8.438,62
Previdência Empregador 13º Salário (22,913%)	210,99	2.109,87	2.531,84	25.318,41
CUSTO MENSAL	14.832,49	148.324,90	177.989,89	1.779.898,85

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 14.832,49** (Quatorze mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 148.324,90** (Cento e quarenta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

O **CUSTO ANUAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 177.989,89** (Cento e setenta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 1.779.898,85** (Um milhão setecentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 01/2022/Coordenação da UTI de 20 de julho de 2022.

FUNÇÃO: MÉDICO – CLÍNICO GERAL – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: E
REFERÊNCIA: I





MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 20 VAGAS	CUSTO ANUAL 01 VAGA	CUSTO ANUAL 20 VAGAS
Vencimento Básico	9.923,00	198.460,00	119.076,00	2.381.520,00
Auxílio Alimentação	500,00	10.000,00	6.000,00	120.000,00
Auxílio Transporte	90,00	1.800,00	1.080,00	21.600,00
Adicional por Insalubridade - 40%	536,80	10.736,00	6.441,60	128.832,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	306,91	6.138,16	3.682,90	73.657,97
Provisionamento 13º Salário (mensal)	920,82	18.416,33	11.049,80	220.996,00
TOTAL BRUTO	12.277,52	245.550,50	147.330,30	2.946.605,97
Previdência Empregador (22,913%)	2.273,66	45.473,14	27.283,88	545.677,68
Previdência Empregador 1/3 Férias (22,913%)	70,32	1.406,44	843,86	16.877,25
Previdência Empregador 13º Salário (22,913%)	210,99	4.219,73	2.531,84	50.636,81
CUSTO MENSAL	14.832,49	296.649,81	177.989,89	3.559.797,71

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 14.832,49** (Quatorze mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) e 20 (Vinte) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 296.649,81** (Duzentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

O **CUSTO ANUAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 177.989,89** (Cento e setenta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e 20 (Vinte) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 3.559.797,71** (Três milhões quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 01/2022/Coordenação da UTI de 20 de julho de 2022.

FUNÇÃO: **FISIOTERAPEUTA – 40 HORAS**
CLASSIFICAÇÃO: **ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**
CLASSE: **D**
REFERÊNCIA: **I**

FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 10 VAGAS	CUSTO ANUAL 01 VAGA	CUSTO ANUAL 10 VAGAS
Vencimento Básico	2.625,00	26.250,00	31.500,00	315.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	5.000,00	6.000,00	60.000,00
Auxílio Transporte	90,00	900,00	1.080,00	10.800,00
Adicional por Insalubridade - 40%	536,80	5.368,00	6.441,60	64.416,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	104,21	1.042,06	1.250,47	12.504,75
Provisionamento 13º Salário (mensal)	312,65	3.126,50	3.751,80	37.518,00
TOTAL BRUTO	4.168,66	41.686,56	50.023,87	500.238,75
Previdência Empregador (22,913%)	601,47	6.014,66	7.217,60	72.175,95
Previdência Empregador 1/3 Férias (22,913%)	23,88	238,77	286,52	2.865,21
Previdência Empregador 13º Salário (22,913%)	71,64	716,37	859,65	8.596,50
CUSTO MENSAL	4.865,64	48.656,37	58.387,64	583.876,41

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 4.865,64** (Quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo





provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 48.656,37** (Quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).

O **CUSTO ANUAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 58.387,64** (Cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 583.876,41** (Quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 01/2022/Coordenação da UTI de 20 de julho de 2022.

FUNÇÃO: **FARMACÊUTICO – 40 HORAS**
CLASSIFICAÇÃO: **ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**
CLASSE: **D**
REFERÊNCIA: **I**

<i>FARMACÊUTICO - 40 HORAS</i>	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 10 VAGAS	CUSTO ANUAL 01 VAGA	CUSTO ANUAL 10 VAGAS
Vencimento Básico	2.625,00	26.250,00	31.500,00	315.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	5.000,00	6.000,00	60.000,00
Auxílio Transporte	90,00	900,00	1.080,00	10.800,00
Adicional por Insalubridade - 40%	536,80	5.368,00	6.441,60	64.416,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	104,21	1.042,06	1.250,47	12.504,75
Provisionamento 13º Salário (mensal)	312,65	3.126,50	3.751,80	37.518,00
TOTAL BRUTO	4.168,66	41.686,56	50.023,87	500.238,75
Previdência Empregador (22,913%)	601,47	6.014,66	7.217,60	72.175,95
Previdência Empregador 1/3 Férias (22,913%)	23,88	238,77	286,52	2.865,21
Previdência Empregador 13º Salário (22,913%)	71,64	716,37	859,65	8.596,50
CUSTO MENSAL	4.865,64	48.656,37	58.387,64	583.876,41

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 4.865,64** (Quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 48.656,37** (Quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).

O **CUSTO ANUAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 58.387,64** (Cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 583.876,41** (Quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 01/2022/Coordenação da UTI de 20 de julho de 2022.

FUNÇÃO: **ENFERMEIRO – 40 HORAS**
CLASSIFICAÇÃO: **ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**
CLASSE: **D**
REFERÊNCIA: **I**





ENFERMEIRO - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 10 VAGAS	CUSTO ANUAL 01 VAGA	CUSTO ANUAL 10 VAGAS
Vencimento Básico	2.625,00	26.250,00	31.500,00	315.000,00
Auxílio Alimentação	500,00	5.000,00	6.000,00	60.000,00
Auxílio Transporte	90,00	900,00	1.080,00	10.800,00
Adicional por Insalubridade - 40%	536,80	5.368,00	6.441,60	64.416,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	104,21	1.042,06	1.250,47	12.504,75
Provisionamento 13º Salário (mensal)	312,65	3.126,50	3.751,80	37.518,00
TOTAL BRUTO	4.168,66	41.686,56	50.023,87	500.238,75
Previdência Empregador (22,913%)	601,47	6.014,66	7.217,60	72.175,95
Previdência Empregador 1/3 Férias (22,913%)	23,88	238,77	286,52	2.865,21
Previdência Empregador 13º Salário (22,913%)	71,64	716,37	859,65	8.596,50
CUSTO MENSAL	4.865,64	48.656,37	58.387,64	583.876,41

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 4.865,64** (Quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 48.656,37** (Quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).

O **CUSTO ANUAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 58.387,64** (Cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e 10 (Dez) vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 583.876,41** (Quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos).

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 01/2022/Coordenação da UTI de 20 de julho de 2022.

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS**
CLASSIFICAÇÃO: **ANT - ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO**
CLASSE: **B**
REFERÊNCIA: **I**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 40 VAGAS	CUSTO ANUAL 01 VAGA	CUSTO ANUAL 40 VAGAS
Vencimento Básico	1.542,00	61.680,00	18.504,00	740.160,00
Auxílio Alimentação	500,00	20.000,00	6.000,00	240.000,00
Auxílio Transporte	90,00	3.600,00	1.080,00	43.200,00
Adicional por Insalubridade - 40%	536,80	21.472,00	6.441,60	257.664,00
Provisionamento 1/3 de Férias (mensal)	74,13	2.965,04	889,51	35.580,44
Provisionamento 13º Salário (mensal)	222,40	8.896,00	2.668,80	106.752,00
TOTAL BRUTO	2.965,33	118.613,04	35.583,91	1.423.356,44
Previdência Empregador (22,913%)	353,32	14.132,74	4.239,82	169.592,86
Previdência Empregador 1/3 Férias (22,913%)	16,98	679,38	203,81	8.152,55
Previdência Empregador 13º Salário (22,913%)	50,96	2.038,34	611,50	24.460,09
CUSTO MENSAL	3.386,59	135.463,49	40.639,05	1.625.561,93

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R\$ 3.386,59** (Três mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e 40 (Quarenta) vagas, incluindo encargos





previdenciários, corresponde a **RS 135.463,49** (Cento e trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos).

O **CUSTO ANUAL** referente a 01 (Uma) vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **RS 40.639,05** (Quarenta mil seiscentos e trinta e nove reais e cinco centavos) e 40 (Quarenta) vagas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a **RS 1.625.561,93** (Um milhão seiscentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).

JUSTIFICATIVA	CARGO	VAGAS	MENSAL	ANUAL
COVID-19 Em atendimento ao Memorando nº 01/2022 Coordenação da UTI de 20 de julho de 2022.	MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	10	148.324,90	1.779.898,85
	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	20	296.649,81	3.559.797,71
	FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	10	48.656,37	583.876,41
	FARMACÊUTICO - 40 HORAS	10	48.656,37	583.876,41
	ENFERMEIRO - 40 HORAS	10	48.656,37	583.876,41
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	40	135.463,49	1.625.561,93
	CUSTO TABELA I	100	726.407,31	8.716.887,72

TABELA II

VALOR DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Profissionais lotados na Central COVID-19.

VALOR DO PLANTÃO				QTD PROFISSIONAIS	QTD PLANTÕES P/ PROFISSIONAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CARGO	24 H	12 H	06 H				
MÉDICO ESPECIALISTA	3.500,00	1.750,00	875,00	10	10	350.000,00	4.200.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	3.500,00	1.750,00	875,00	20	10	700.000,00	8.400.000,00
RESIDENTE MÉDICO	3.500,00	1.750,00	875,00	10	10	350.000,00	4.200.000,00
ENFERMEIRO	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	630.000,00
FISIOTERAPEUTA	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	630.000,00
FARMACÊUTICO	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	630.000,00
RESIDENTE ENFERMEIRO	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	630.000,00
RESIDENTE FISIOTERAPEUTA	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	630.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	200,00	100,00	50,00	40	15	120.000,00	1.440.000,00
						1.782.500,00	21.390.000,00
Provisionamento 1/3 Férias					33,33%	49.508,94	594.107,25
Provisionamento 13º Salário					1/12	148.541,67	1.782.500,00
Previdência Empregador					22,91%	408.424,23	4.901.090,70
Previdência Empregador 1/3 Férias					22,91%	11.343,98	136.127,79
Previdência Empregador 13º Salário					22,91%	34.035,35	408.424,23
CUSTO TABELA II						2.434.354,16	29.212.249,97

CUSTO TOTAL (Tabela I / Tabela II)

	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
TABELA I	726.407,31	8.716.887,72
TABELA II	2.434.354,16	29.212.249,97
	3.160.761,47	37.929.137,69





O **CUSTO MENSAL** da minuta do projeto de lei solicitado é de **R\$ 3.160.761,47** (Três milhões cento e sessenta mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) e o **CUSTO ANUAL** da minuta do projeto de lei solicitado é de **R\$ 37.929.137,69** (Trinta e sete milhões novecentos e vinte e nove mil cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Vilhena, 05 de agosto de 2022.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Diretor Administrativo de Folha de Pagamento
Decreto nº 47.845/2019
(ASSINADO ELETRÔNICAMENTE)

Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela
Rua Roni de Castro Pereira, 4177 – Jardim América
CEP 76.980-970 / Vilhena / Rondônia
www.vilhena.ro.gov.br

peço QR Code ao

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE (CPF 620.728.703-72), em 05/08/2022 - 10:50, e pode ser verificado no documento Assinado.59602. Folha 6 de 6

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE e pode ser verificado no documento Assinado.59602. Folha 6 de 6





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 30/04/2022

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2022	174.122.811,67
2. Dotação Atualizada em 2022	162.471.820,06
3. Despesa Líquida com Pessoal em Maio 2021 a Abril de 2022 (*)	185.171.651,12
4. Receita Corrente Líquida em Maio de 2021 a Abril de 2022 (12 meses) (*)	410.161.744,67
5. Índice de Gasto de Pessoal Abril de 2022 (*)	45,15%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2022	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2022	2023	2024
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	308.899.941,37	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	174.122.811,67	215.279.502,43	292.776.338,93	338.842.004,50
Juros e Encargos da Dívida	4.705.000,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	130.072.129,70	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	21.539.016,30	-	-	-
Investimentos	16.024.016,30	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	5.515.000,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	34.893.588,00	-	-	-
DESPESA TOTAL	365.332.545,67	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que as contratações podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
3. As despesas previstas de 2022, 2023 e 2024 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2022, 2023 e 2024.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
LRF, art. 17, § 4.º

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL aplicada é de R\$ 410.161.744,67 (quatrocentos e dez milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) apurada no período de realização de maio de 2021 a abril de 2022.

3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 3.160.761,47 (três milhões, cento e sessenta mil, setecentos e sessenta e um reais, e quarenta e sete centavos), o custo mensal acumulado no ano é de R\$ 7.877.653,65 (sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), o custo anual para 2022 de R\$ 41.156.690,76 (quarenta e um milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e setenta e seis centavos), e para o exercício de 2023 R\$ 77.496.836,50 (setenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) e para o exercício de 2024 R\$ 46.065.665,57 (quarenta e cinco milhões sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

O cálculo refere-se ao processo 11.411/2022

4. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

Impacto para 2022

Total da Despesa Pessoal Abril 2022 + Acréscimos 2022	215.279.502,43
Receita Corrente Líquida Abril 2022	410.161.744,67
% da Despesa de Pessoal	52,49%
% de Acréscimo	7,34%

Impacto para 2023

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	292.776.338,93
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	354.298.363,00
% da Despesa de Pessoal	82,64%
% de Acréscimo	37,49%

Impacto para 2024

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	338.842.004,50
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	368.261.695,00
% da Despesa de Pessoal	92,01%
% de Acréscimo	46,87%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 05.08.2022

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das contratações gerais, com o custo mensal de R\$ 7.877.653,65 (sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) e anual de R\$ 41.156.690,76 (quarenta e um milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e setenta e seis centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito em exercício





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM



PARECER TÉCNICO Nº 569/2022/CGM

PROCESSO Nº 11411/2022

ASSUNTO: Impacto acerca de Projeto de Lei para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

INTERESSADO: PGM

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº 11411/2022 trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia o interessado análise quanto aos custos e impactos financeiros referentes ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais na área de saúde para atendimento ao Covid-19 na rede pública de saúde do Município.

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.(destaques nossos)





Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; (nosso grifo).

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas, com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Comprovação de Prévia Dotação Orçamentária e Índice de Gasto C/ Pessoal e de Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, movimentações dos Anexos V e VI, devidamente assinada pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até 30/04/2022 (1º quadrimestre) de 45,15% relativo à RCL, índice esse abaixo do limite de alerta de 48,6%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal,





apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de 52,49%, impacto acima do limite Prudencial de 51,30%. Portanto alertamos atenção para o gasto com pessoal, em especial as práticas constantes no artigo 22 da lei 101/00, incisos I, II, III, IV e V. Mas, nota-se também, que esta projeção tem no seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto.

Com base no relatório, o Município de Vilhena ficará nos próximos períodos acima do limite prudencial, ou seja, 51,30% (cinquenta e um virgula trinta por cento), de acordo com o impacto realizado, esta controladoria emitirá parecer **favorável com ressalvas**, com base no *artigo 22 parágrafo II da Lei Complementar nº 101/2000*, ficando a cargo do gestor o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é importante, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato, nem comprometer o orçamento do ano todo.

Assim, o Gestor deve atentar pelo acautelamento como a melhor medida, evitando prejuízos às contas públicas, obtenção de garantias, recebimento de recursos, benefícios públicos, transferências voluntárias, contratações de operações de crédito e convênios, dentre outros.

Este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que seja dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

Salienta-se que o referido parecer destina-se a análise pertinente aos índices de aplicação aos gastos com pessoal, para acompanhamento e cumprimento das regras dispostas na LRF.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena, 05 de agosto de 2022.

Érica Pardo Dala Riva
Controladora Geral do Município





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



Processo nº 11411/2022

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Contratação Temporária de Profissionais da Saúde

DESPACHO

Considerando o parecer favorável da Controladoria Geral do Município quanto à análise de custo e impacto financeiro e orçamentário, autorizo o prosseguimento do feito para continuidade dos procedimentos de praxe.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2.022.

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito do Município de Vilhena em exercício





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 234/2022/PGM

Vilhena, 8 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

Samir Mouhamed Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais na área de saúde para atendimento ao Covid-19 na rede pública de saúde, tendo em vista o incremento do aumento dos casos positivados e registros de mortes pela doença nos últimos meses no Município.

Acompanha o Projeto de Lei a estimativa de custo, a previsão do impacto orçamentário-financeiro e o parecer técnico conforme determinada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicito, nesta oportunidade, a aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do artigo 134, inciso I do Regime Interno da Câmara Municipal de Vereadores, na próxima sessão.

Atenciosamente,

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
FONE: 0XX 69 3322 8439 - E-MAIL: procuradoria@vilhena.ro.gov.br
VILHENA - RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº /2022

M E N S A G E M

Senhor
Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais na área de saúde para atendimento ao Covid-19 na rede pública de saúde do Município.

O Objetivo da propositura é permitir que os atendimentos dos programas da atenção básica desenvolvidos pela Semus, tais como pré-natal, Hipertensão, Puericultura e outros sejam mantidos, uma vez que o aumento do número de positivados, tem obrigado que as unidades básicas de saúde voltem todos seus esforços para atendimento ao Covid-19.

Esclarece-se que o elevado número de sintomáticos respiratórios-Covid-19 tem prejudicado o atendimento dos pacientes nas unidades básicas de saúde, uma vez que os recursos humanos da rede têm sido utilizados massivamente para atenção aos pacientes com sintomas de doenças respiratórias, realidade que resulta na diminuição dos indicadores do Previnir Brasil, gerando prejuízos graves à população.

Outro ponto que merece destaque é o prejuízo causado pelo fechamento açodado da Central-Covid, uma vez que a UTI do Hospital Regional possui apenas um ambiente com isolamento e que não possui ponto de diálise, o que significa dizer que caso haja um repentino aumento de casos graves, o Município não terá condições técnicas para prestar o atendimento ao paciente.

Ressalta que com exceção do cargo de farmacêutico, os demais já estavam previstos na Lei nº 4320, de 30 de junho de 2020, sendo o referido cargo de suma importância para realização dos atendimentos, tanto nas unidades, quanto na UTI.

Neste sentido, esta propositura é de suma importância, pois a contratação de recursos humanos permitirá que o Município se for necessário instale uma unidade especializada no tratamento de infecções respiratórias e mantenha a qualidade do atendimento aos pacientes com COVID-19, sem pôr em risco os demais serviços prestados pela rede básica de saúde.

Atenciosamente,

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 12022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS
E JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS
NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO
EXCLUSIVA NO ATENDIMENTO AO COVID-
19 E PÓS COVID-19.

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, de excepcional interesse público, de pessoas físicas, de acordo com o quantitativo e os valores constantes dos Anexos I e II desta Lei, e de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuação nas unidades de saúde destinadas ao atendimento e a internação de pacientes com Covid-19 e pós Covid-19.

§ 1º As contratações realizadas conforme o previsto no *caput* deste artigo, prescindirão de processo seletivo, poderão ser realizadas por meio de credenciamento e observarão o prazo máximo de 1 (um) ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

§ 2º O valor do plantão pago aos profissionais contratados com base nesta Lei obedecerá ao disposto no Anexo III desta Lei, não sendo cumulativo com adicional noturno e horas extras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 4320, de 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 8 de agosto de 2022.

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 12022

ANEXO I

QUANTITATIVOS DE CONTRATAÇÕES		
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Intensivista	40 horas	10
Médico Clínico Geral	40 horas	20
Fisioterapeuta	40 horas	10
Farmacêutico	40 horas	10
Enfermeiro	40 horas	10
Técnico em Enfermagem	40 horas	40

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 8 de agosto de 2022.

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO II

VALOR DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO			
CARGOS	VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 6 HORAS
Médico Especialista	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Médico Clínico Geral	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Residente Médico	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Enfermeiro	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Fisioterapeuta	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Farmacêutico	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Residente Enfermeiro	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Residente Fisioterapeuta	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Técnico em enfermagem	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 8 de agosto de 2022.

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

